



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 344/2002

*APROVA O CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE TURUÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município, conforme ANEXO, desta Lei:

Parágrafo Único - O Poder Executivo regulamentará, anualmente, na época apropriada cada um dos eventos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando cabível, na realização dos eventos, constando da regulamentação de cada um deles a tabela de preços.

Parágrafo único - Os recursos arrecadados nas promoções deverão ser utilizados na realização de eventos.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na lei de Diretrizes orçamentárias.

Art. 4º - Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceira com entidades privadas ou ainda mediante delegação à terceiros, através de licitação pública quando assim a Lei exigir.

Art. 5º - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tornando oficiais os eventos e datas de realizações deste calendário.

Gabinete da Prefeita de Turuçu, 26 de setembro de 2002.

Selma M. Fehrenbach
SELMIRA MILECH FEHRENBACH
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Renato L. Zanol
RENATO LUIZ ZANOL
Secretário Municipal de Administração e Planejamento